



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004832/2026-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0004832/2026-95	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Eletroligas Ltda.		CPF/CNPJ: 17.785.304/0004-57
Endereço: Fazenda Vargem Grande, S/N		Bairro: Distrito São José da Bela Vista
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Eletroligas Ltda.		CPF/CNPJ: 17.785.304/0004-57
Endereço: Fazenda Vargem Grande, S/N		Bairro: Distrito São José da Bela Vista
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Vargem Grande		Área Total (ha): 117,0772
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.593		Município/UF: São Gotardo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-8B97.1DF6.B6D6.4775.B9DB.4287.5D3D.E718

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0057	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0057

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0057	Antropizado		0,0057
Total:	0,0057		Total:	0,0057

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso			

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0

Data da vistoria: 27/05/2026

10. VALIDADE

Data de emissão: 06/07/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	383.919	7.839.013

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 02 anos. Prazo: A partir de 1 (um) ano após a emissão da AIA.
2	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Wellington Adolfo de Brito

Supervisor Regional - MASP 1661275-6

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 07/07/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143586889** e o código CRC **2A5BD2BF**.